

Lei nº 2

O cidadão Benedito Monteiro de Carvalho,
Prefeito Municipal Substituto de Angatuba, faz sa-
ber que o Poder Executivo Municipal da
cidade e ele promulga a seguinte lei:

Artº 1º. Fica o poder executivo municipal
autorizado a firmar o contrato proposto à Pre-
feitura desta cidade, pelo Agropecuarista
Carlos Pestana, e relativamente à extinção de can-
eiros no território do município.

Artº 2º: O contrato deve ser firmado de acor-
do com as condições abaixo transcritas:

1º O serviço se estenderá a todo o mu-
nicipio. 2º O Municipio se obriga:

a. conceder gratuitamente toda a espécie de trans-
porte. b. a ter permanentemente em depósito, pro-
vista do Agropecuarista Carlos Pestana, quantida-
des

Bastante de formida para suprir com urgencia as necessidades do serviço, e a manter pagar dentro quanto dias as imposições das férias à Antônio Carlos Pestana e por este requisitar as com a anexação dos certificados de extinção de saúveiros, expedidos por pessoa legalmente autorizada; d. a pagar a Antônio Carlos Pestana por fuiuero extinto a importância de vinte mil reis, que seja saúveiro existente na vizinhança, quer na zona rural ou agrícola; e a custear o pessoal encarregado de pror o saúveiro em condições de ser atacado; f. a custear o pessoal encarregado do accionamento das máquinas extintoras; 3º: Antônio Carlos Pestana se obriga: a. a dirigir tecnicamente o serviço de extinção de saúveiros, funcionando por conta propria e sem outros onus para o Municipio o magazinismo extinto de saúveiros, de sua iniciativa, custeando também por conta propria os respectivos reparos. Substituição de ferramentas e arescimos; b. a dar extintos os saúveiros atacados no prazo maximo de 30. Trinta dias, a contar da data do ataque; c. a reatacar os saúveiros que por qualquer eventualidade não estejam extintos ao termo dos trinta dias do item 1º devendo ser considerados extintos quinze dias depois do segundo ataque. 4º: Fica entendido para os fins deste contrato que não serão considerados saúveiros aqueles que sejam recentes e ainda possuam até dois alheiros, ficando o ataque desses por conta das respectivas interessadas, por fundo Antônio Carlos Pestana ou empresa por ele organizada encarregar-se de tal extinção mediante novo acordo. 5º: F. considerado extinto todo saúveiro que durante os

trinta dias que se seguirsem ao ataque, não deram sinal de vida, tal como: movimento de saídas através dos otheiros situados na superfície rasgada, do faiçauço, ou expulsão da terra por esses mesmos otheiros.

Artº 3º. A presente lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Angatuba, em
15 de Agosto de 1936.